## RESOLUÇÃO Nº 017/2017- CONSEPE, de 21 de fevereiro de 2017.

Institui a Política de Memória da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN.

CONSIDERANDO o intuito de contribuir para o desenvolvimento e a compreensão da memória como direito fundamental da comunidade acadêmica e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a memória sempre remete a uma dimensão coletiva e social;

CONSIDERANDO que a construção, preservação e difusão da memória material e imaterial é um processo de construção do conhecimento que deve envolver ensino, pesquisa e extensão universitária;

CONSIDERANDO o princípio da transparência das instituições públicas, previsto no inciso XXXIII do art.  $5^{\circ}$ , no inciso II do §  $3^{\circ}$  do art. 37 e no §  $2^{\circ}$  do art. 216, todos da Constituição Federal, e a Lei  $n^{\circ}$  12.527/2011, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO que a UFRN objetiva estabelecer uma política de memória ampla, em articulação com a Resolução nº 125/2016-CONSEPE, de 02 de agosto de 2016, que consolida a Política Cultural da UFRN e a Resolução nº 005/2014-CONSUNI, de 15 de agosto de 2014, que institui e regulamenta a Rede Universitária de Museus — RUMUS, delimitando seus objetivos, atribuições e composição, e que reconhece o conjunto de equipamentos do patrimônio cultural, acadêmico e administrativo - material e imaterial — produzido e/ou sob sua guarda como imprescindíveis para a construção de um diálogo permanente entre diversas formas de conhecimento;

CONSIDERANDO os princípios norteadores do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRN;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.010810/2017-32,

#### **RESOLVE:**

 $Art.1^{\underline{o}}$  Aprovar as normas constantes desta Resolução, que regulamentam a Política de Memória da UFRN.

## CAPÍTULO I DA NATUREZA CONCEITUAL, DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES, E DOS OBJETIVOS

- **Art. 2º** A memória é sempre uma construção feita no presente sujeita às questões da subjetividade, seletividade e, sobretudo, às instâncias de poderes a partir de vestígios de vivências e experiências ocorridas no passado sobre o qual se deseja refletir e entender.
- **Art.** 3º A Política de Memória da UFRN considera como princípios éticos e democráticos:
  - I a liberdade de expressão, criação e fruição dos bens materiais;
  - II a diversidade e respeito aos direitos humanos e às autorias;
- III direito de todos à informação, ao acesso e à preservação da memória material e imaterial por meios físicos e digitais;
- IV responsabilidade dos agentes públicos para com os objetos de memória produzidos ou custodiados pela UFRN;
- V- valorização da memória como vetor de afirmação de identidades e fonte de conhecimento;
- VI democratização das instâncias de formulação das estratégias e ações acadêmicas e/ou administrativas acerca das questões de memória no contexto da universidade e da sociedade;
- VII colaboração entre agentes de órgãos públicos e/ou privados para o desenvolvimento de políticas de preservação e difusão da memória;
- VIII participação da comunidade acadêmica, e da sociedade em geral, na fiscalização e acompanhamento da política e das ações desta instituição no campo da memória;
- IX articulação e estabelecimento de parcerias e convênios, inter e extrainstitucionais, com órgãos governamentais e não governamentais para o desenvolvimento prático e fortalecimento desta política.

### **Art.** $4^{\underline{0}}$ São diretrizes desta política de memória:

- I compreensão e observância acerca da memória material e imaterial da UFRN, articulando contextos, lugares e tempos por meio de ações de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II articulação das Unidades e dos Setores da UFRN na construção de uma rede de ações e informações acerca da preservação, restauração e disseminação dos objetos de memória produzidos e/ou custodiados pela UFRN;
- III observância à legislação federal que normatiza a matéria, bem como às orientações normativas da Diretoria de Gestão da Informação DGI quanto às questões dos arquivos de atividades meio e fim da instituição e de arquivos custodiados pela UFRN;
- IV contínua política de fomento por meio de editais internos e externos para as ações de ensino, de extensão e de pesquisa em relação às questões de memória na UFRN.

**Parágrafo único**. A política de memória da UFRN deve ser desenvolvida em parceria e cooperação com as ações da Rede Universitária de Museus, a Política Cultural e com as diretrizes e orientações sobre a questão arquivística e documental DGI.

# **Art.** 5° - São objetivos desta política:

- I orientar e acompanhar as Unidades e os diversos setores da UFRN no planejamento de ações de preservação, restauração e disseminação de acervos produzidos e/ou custodiados por esta Universidade, por meio físico e/ou digital, para socialização e acesso das comunidades interna e externa;
- II catalogar e disseminar informações sobre ações desenvolvidas pelas
   Unidades Acadêmicas da UFRN, Setores Administrativos, Pró-Reitorias e Laboratórios

- visando à construção de lugares de memórias (memoriais, museus, exposições, bibliotecas, centros de documentação, arquivos) físicos e/ou digitais;
- III fomentar a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo acervos produzidos e/ou custodiados pela UFRN;
- IV coordenar ações, utilizando a capacidade instalada da instituição, para organização, preservação e acessibilidade de seus acervos;
- V orientar, por meio de normativas, as questões relativas ao recebimento e descarte dos objetos de ciência e técnica na UFRN;
- VI averiguar e quando necessário viabilizar, por meio de ações conjuntas com outros órgãos da instituição, as condições legais de custódia dos acervos advindos de outras instituições ou de indivíduos para a guarda na UFRN.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR E DAS COMPETÊNCIAS

- **Art.**  $6^{\circ}$  O Conselho Gestor da Política de Memória da UFRN será permanente e terá a seguinte composição, com membros titulares e suplentes, nomeados pela Gestão Central da UFRN:
  - I 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão/PROEX;
  - II 01 (um) representante do Conselho Gestor da Política Cultural;
- III 03 (três) representantes, respectivamente, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PPG e Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESO;
- IV- 01 (um) representante da Rede de Museus da UFRN, preferencialmente ligado a um dos museus da UFRN;
  - V 01 (um) representante docente, indicado pelo CONSEPE;
  - VI 01 (um) representante técnico administrativo, indicado pelo CONSEPE;
  - VII 01 (um) representante discente, indicado pelo DCE;
- VIII 01 (um) representante das Unidades Suplementares, indicado pela Reitoria;
- IX-01 (um) representante da DGI, indicado pela Pró-Reitoria de Administração PROAD.
- **Parágrafo único**. O Conselho Gestor será presidido por indicação interna dos seus membros e, na ausência desta, pela Coordenação da Coordenadoria de Ações Culturais, Museológicas e de Memória CACMM da PROEX, e se reunirá ordinariamente uma vez por semestre; ou, extraordinariamente, por solicitação assinada de um terço dos seus membros e encaminhada à presidência, ou por convocação do presidente.
- **Art. 7º** O Conselho Gestor é de natureza deliberativa, consultiva, de articulação estratégica e avaliativa das ações que contribuam para o fortalecimento e consolidação da Política de Memória da UFRN.

**Parágrafo único**. Cada membro do Conselho terá o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

#### **Art.** 8º Compete ao Conselho Gestor:

- I discutir, planejar e sugerir às unidades acadêmicas e suplementares articulação de ações e apoio às ações de memória no contexto da UFRN, com vista à fruição, difusão, preservação e divulgação da memória material e imaterial desta universidade, quando necessário com ações articuladas com a Política Cultural e a Rede de Museus;
- II apoiar e contribuir para a elaboração de estratégias de ações de memória da
   UFRN que possam concorrer para a formação discente e para a pesquisa nos contextos das dimensões acadêmicas da universidade;

- III fomentar ações de extensão universitária que articulem e promovam produções discentes e dos servidores da UFRN em relação à preservação, restauração e difusão da memória na universidade;
- IV contribuir na discussão conceitual e apreciação sobre propostas de editais internos permanentes no âmbito da memória, articulando áreas do conhecimento, envolvendo também questões pertinentes à política cultural e museal, bem como incentivar a participação da comunidade universitária em editais externos;
- V contribuir com o diálogo em relação à produção de memória externa à UFRN (em especial do Rio Grande do Norte), articulando parcerias com grupos da tradição, instituições correlatas à área em questão, pontos de cultura e de memória do estado, dentre outros;
- VI elaborar relatórios e pareceres à administração central da UFRN, informando sobre as atividades anuais do Conselho, indicando sugestões e solicitando providências administrativas em casos específicos que estejam em desacordo com contexto desta política.
- **Art.** 9º O Conselho Gestor da Política de Memória da UFRN poderá convidar especialistas para debaterem e prestarem consultoria acerca de assuntos específicos que julguem pertinentes às questões delineadas nesta resolução.
- **Art. 10.** O Conselho Gestor funcionará em apoio às atividades que são precípuas à Coordenadoria de Ações Culturais Museológicas e Memória CACMM PROEX, à DGI/PROAD, ao Núcleo de Arte e Cultura NAC e à Comissão Permanente de Avaliação Documental no sentido de articular ações, garantir e fortalecer as estratégias e diretrizes institucionais:
- I auxiliando e apoiando os indicados no *caput* deste artigo nas ações acadêmicas que fortaleçam a Política de Memória da UFRN, como os laboratórios com ações correlatas a esta área, Seminário de Arte e Cultura e o Seminário Universidade, Memória e Sociedade, ações da Rede Universitária de Museus RUMUS, Semana de Ciência, Tecnologia e Cultura CIENTEC e demais ações estratégicas e estruturantes;
- II zelando pela defesa e preservação do patrimônio artístico-cultural e de memória da UFRN;
- III contribuindo para a ampliação, difusão e troca de saberes, incluídos aqueles oriundos do ensino e da pesquisa, nos termos das políticas extensionistas da universidade;
- IV promovendo a integração e difusão de ações oriundas da pesquisa e da extensão correlatas ao tema da memória;
- V propondo e orientando sistematizações de acervo digital, com apoio da SINFO, e/ou físico que represente a memória de ações acadêmicas e administrativas, bem como as demais iniciativas relevantes da área no tocante às produções materiais e imateriais da universidade;
- VI propondo, orientando e monitorando a busca por financiamento externo, por meio de parcerias públicas ou privadas e editais de fomento, às atividades inerentes à produção de memória da UFRN;
- VII estimulando ações que articulem os recursos humanos e a infraestrutura da UFRN na implementação de projetos, visando o acesso à informação por parte da comunidade universitária e da sociedade em geral;
- VIII contribuindo com a realização e avaliação de projetos e programas correlacionados à memória institucional, em relação às diretrizes e prioridades estabelecidas para o desenvolvimento de ações integradas, a preservação, a guarda e divulgação da memória da UFRN;
- IX colaborando com estratégias e para a promoção de iniciativas que objetivem o estímulo à preservação da memória material e imaterial, acervos

arquivísticos e documentos físicos ou digitais da UFRN e/ou de terceiros sob a responsabilidade desta universidade;

- X contribuindo para estimular, apoiar e promover encontros, seminários, oficinas, exposições e outras formas de divulgação acadêmico-científica no que tange à natureza desta Política;
- XI discutindo e articulando atividades de extensão, pesquisa e ensino referentes às ações culturais, de gestão documental, memória e museus;
- XII dando apoio estratégico ao assessoramento, sistematização e implementação da política de memória da UFRN e gestão documental em parceria com a DGI/PROAD.
- XII buscando parcerias internas e externas para colaborar com as demais unidades acadêmicas na sistematização, estudo e divulgação de procedimentos quanto à guarda, preservação e acessibilidade do acervo documental.

#### **Art. 11.** Compete aos dirigentes da UFRN:

- I fomentar por meio de editais internos e estimular a participação da comunidade interna em editais externos em relação à memória;
- II garantir o planejamento de ações, debates, avaliação e mensuração do desempenho acadêmico da Política de Memória desta universidade, assegurando sua efetivação e funcionamento;
- III proporcionar mecanismos de proteção e promoção acerca da memória na universidade, como forma de preservação e fonte de pesquisa aos interessados nesta área do conhecimento humano;
- IV garantir a preservação e difusão do patrimônio material e imaterial da UFRN por meio de planejamento orçamentário e execução das ações acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, de modo a compatibilizar receitas e despesas, alocando-se recursos nos orçamentos das pró-reitorias acadêmicas, bem como no orçamento das unidades acadêmicas e especializadas.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 12.** A UFRN poderá receber arquivos, coleções e/ou produções culturais (físicos ou digitais), de outras instituições ou de particulares, após parecer do Conselho Gestor da Política de Memória, ouvido os setores competentes envolvidos.
- **Art. 13.** O Conselho Gestor da Política de Memória, em parceria com RUMUS, criará normativas para a orientação de exposições físicas ou digitais, permanentes ou itinerantes salvo as prerrogativas das respectivas unidades museais.
- **Art. 14.** O Conselho Gestor criará normativas que orientem os setores da UFRN em relação à guarda, preservação, disseminação e/ou descarte de acervos de natureza material e/ou imaterial, produzidos ou adquiridos pela UFRN, em suportes físicos e/ou digitais.
  - **Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria, em Natal, 21 de fevereiro de 2017.

José Daniel Diniz Melo
REITOR EM EXERCÍCIO